



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de aditamento**

**CAPÍTULO X  
Impostos directos**

**Secção I  
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

**Artigo 77.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, **68.º**, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

« [...]

**Artigo 68.º**

[...]

1. As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento Colectável (euros)		Taxas	
De mais de	Até	Normal (A)	Média (B)
-	<b>4.826</b>	10,5%	10,5000%
<b>4.826</b>	<b>7.300</b>	13,0%	11,3471%
<b>7.300</b>	<b>18.104</b>	23,5%	18,5985%
<b>18.104</b>	<b>41.636</b>	34,0%	27,3035%
<b>41.636</b>	<b>60.342</b>	36,5%	30,1544%
<b>60.342</b>	<b>65.072</b>	40,0%	30,8701%
<b>65.072</b>		42,0%	



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

2. O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € **4.826**, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

[...]»

Assembleia da República, 3 de Março de 2010

Os Deputados  
Honório Novo  
Bruno Dias

**Nota justificativa:**

O PCP entende aumentar os escalões em 1,5%, um pouco acima da inflação prevista pelo Governo para 2010 (0,8%).